



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 2309176/2025 - SEMED

São Luís - MA, 23 de setembro de 2025

Processo nº. 13101.010000/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E A ASSOCIAÇÃO MEGAEDU.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.102/0002-11, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, Quadra 14, Lote 14, nº 250, Ed. Trade Center – São Francisco, CEP: 65076-090, São Luís - MA, neste ato representada por sua titular, a Sra. **ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO**, portadora do CPF nº 002.122.243-60, residente e domiciliada na cidade de São Luís, doravante denominada **SEMED**, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO MEGAEDU, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.175.430/0001-70, com sede na Rua Fidalga, 603, Conjunto 02, Pinheiros, CEP: 05432-070, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **THOMAZ GALVÃO BARBOSA**, portador do CPF 398.606.458-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominada **MEGAEDU**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta no processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de projeto voltado ao apoio no desenho, implementação e monitoramento de políticas de conectividade para as escolas do Município de São Luís. Para tanto, contempla-se a elaboração de um diagnóstico da infraestrutura de conectividade e do uso de tecnologias educacionais na rede municipal de ensino, bem como a formulação de um plano integrado de conectividade, capaz de articular as diversas iniciativas da Secretaria Municipal de Educação. A finalidade é universalizar o acesso à internet nas unidades escolares e fomentar o uso pedagógico das tecnologias, de modo a contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e para a redução das desigualdades no acesso.

1.2 O projeto tem como local de execução as escolas públicas municipais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEMED:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Acordo de Cooperação;
- a) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela Associação;
- b) Participar de reuniões técnicas com as equipes envolvidas na parceria, com vistas ao alinhamento das ações;
- c) Fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d) Selecionar membros da equipe técnica da **SEMED** para acompanhamento das atividades previstas no Plano de Trabalhos, viabilizando a execução do cronograma do referido projeto;
- e) Apoiar as escolas previamente selecionadas para participação no projeto e processos de iniciação ofertados em parceria;
- f) Disponibilizar espaços e recursos audiovisuais adequados para realização das atividades, previstas no Plano de Trabalho, assim como assegurar às condições sanitárias necessárias para sua execução;
- g) Comunicar a Administração Pública Municipal e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Plano de Trabalho e prestação de serviços constantes nos termos desta parceria;
- h) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Acordo de Cooperação e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- i) Enviar cópia do presente Acordo de Cooperação à Secretaria Municipal de Governo – **SEMGOV**, para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MEGAEDU

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da MEGAEDU:

- a) Zelar pela qualidade das informações e materiais disponibilizados;
- b) Alocar equipe com conhecimento necessário para realização das ações do projeto;
- c) Garantir a segurança das informações compartilhadas;
- d) Custear gastos da equipe da MEGAEDU decorrentes da implementação do projeto;
- e) Cumprir os prazos acordados no projeto, estabelecidos no plano de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMED quanto à inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1 A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

5.2 O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 A **SEMED** fará o acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação, a fim de verificar o correto cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.2 **No prazo de 15 dias** a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e funcionários responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.3 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.4 Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a **SEMED**, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação, *in loco*, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

7.2 A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da **MEGAEDU**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela **SEMED**, ou, então, em decorrência de proposta da **SEMED** e respectiva anuência da **MEGAEDU**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem

impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na “Leis de Proteção de Dados”.

10.2 Fica desde já acordado que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

10.3 Cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, notadamente as que lhes são aplicáveis. Em nenhum caso, uma parte deverá monitorar ou aconselhar a outra parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

10.4 Caso uma das partes considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente acordo, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado pela SEMED no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

11.2 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente acordo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

13.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, fica dispensada a obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

13.2. A **MEGAEDU** fica obrigada a **apresentar Relatório de Execução e Avaliação** do projeto previsto no Plano de Trabalho após o término de sua implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável a critério do administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão , com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Acordo de Cooperação não solucionadas no âmbito administrativo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora. dele.

São Luís - MA, 23 de setembro de 2025

ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MEGAEDU



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Thomaz GALVAO BARBOSA, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 17:10, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, Secretaria Municipal de Educação**, em 29/09/2025, às 11:28, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2309176** e o código CRC **9E600A0A**.

Processo nº: 13101.010000/2025

Documento nº: 2309176v34 - SEMED